



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76
FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

Lei nº 726 / 97

CÓPIA

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pau dos Ferros**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em leis de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestações de serviços, durante a vigência do convênio, acorde ou ajuste.

II - Execução de programas especiais de trabalhos instituídos por Decretos do Prefeito para atender necessidades conjunturais e emergenciais que demandam a atuação da Prefeitura.

III - Execução de serviços temporários por profissionais, mediante a necessidade de pessoal no quadro da Prefeitura, com especial capacidade para execução dos serviços.

IV - Substituição de professores em gozo de licença na forma da Lei, no decorrer do ano letivo, com prioridade para aqueles aprovados em concurso público realizado pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Não constituirá programa especial de trabalho que se incluam na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

RUA GETÚLIO VARGAS, 1323 - CENTRO - C.G.C. 08.148.421/0001-76

FONES: (084) 351-2316 - 351-2317 - CEP 59900-000 - PAU DOS FERROS

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no artigo 443, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão de recursos orçamentários.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado integrante do quadro de pessoal do município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - O Contrato de Trabalho, previsto por esta Lei, tem caráter excepcional e observará as seguintes disposições.

- a) Ser por tempo determinado e não excederá 12 (doze) meses;
- b) Não pode ser renovado ou prorrogado;
- c) Pode ser rescindido antecipadamente, no caso de realização de concurso público.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 1997, a fim de que o Chefe do Executivo Municipal promova a realização do concurso público para cargos de provimento efetivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros/RN, 14 de fevereiro de 1997.


Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
Prefeito